



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Assembleia Municipal do Dondo

II Sessão Ordinária da Assembleia Municipal

Resolução n.º 02/AM/2009 – Sobre o PESOM, Investimentos e Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano económico de 2009

A Assembleia Municipal do Dondo, reunida em sua II Sessão Ordinária, com 21 membros presentes, que compõe este órgão deliberativo, apreciou as propostas do Conselho Municipal sobre o PESOM, Investimentos e Orçamento referente ao ano de 2009.

Da análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

As acções projectadas no PESOM, Investimentos e o Orçamento correspondem às principais prioridades e necessidades do Município nesta fase;

As acções projectadas nas respectivas rubricas correspondem às capacidades existentes para a sua implementação ao nível da autarquia.

Nestes termos, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo único. É aprovada a Proposta do Plano Económico e Social, incluindo os projectos de Investimento e o Orçamento do Conselho Municipal referentes ao ano de 2009, anexo a presente Resolução e dela fazendo parte.

Aprovada na II Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, aos 27 de Março de 2009. — O Presidente, *Anselmo Alexandre Mponda*.

Plano Económico Social Municipal de 2009

O presente documento para além de ser um plano operacional municipal é um plano tático pois ele lida com detalhes dos objectivos específicos que alicerçam no PQGM Plano Quinquenal do Governo Municipal, tendo em consideração o PARPA II Programa de Apoio a Redução da Pobreza Absoluta, estudos feitos sobre o Plano de Estrutura Projecto de Água e Saneamento, Projecto de Gestão Ambiental, Projecto Receitas Municipais e Gestão Funcional e prioridades identificadas no processo de planificação participativa territorial e sectorial.

No exercício do ano económico de 2009, o Plano Económico e Social será levado a cabo pelos pelouros que abrangem todas actividades municipais atribuídas pela Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, artigo 27.

1. Educação, Cultura, Juventude e Desporto

Mediante os objectivos específicos propostos, esta área visará a melhoria e expansão da rede escolar do ensino primário para redução de índice de alunos ao ar livre e incremento do índice de frequência das raparigas; alargamento da educação pré-escolar; catalização da melhoria de condições do ensino secundário; estimulação do ensino técnico-profissional e superior; melhoria do equipamento para desenvolvimento da actividade de alfabetização de adulto, com incidência na mulher; melhoria e expansão da rede de infra-estruturas para actividades culturais, tempos livres e desporto, assim como promover o espírito de

associativismo e outras actividades afins no seio da juventude para sua valorização e transmissão de valores patrióticos e cívicos; que desmembrarão em acções, a saber:

1.1. Educação e Cultura

Instalar o sistema de rede eléctrica nas escolas primárias nos bairros de Canhandula, Samora Machel e Mandruzzi;

Alargar a constituição de núcleos de ligação escola-comunidade no ensino primário;

Realizar palestras na comunidade para divulgar a importância da educação no seio das crianças e jovens, com incidência a rapariga;

Incentivar a instituição de educação do ensino secundário para incrementar salas de aulas:

- . Estabelecer parcerias com instituições que velam pelo ensino técnico-profissional e superior para introduzir escolas técnicas e universidades;
- Incentivar a sociedade civil e instituições religiosas para expandir a rede de creches e infantários;
- Apetrechar os grupos culturais de coros, música e dança tradicional com instrumentos e uniformes;
- Promover a realização de intercâmbios culturais, espectáculos musicais em parceria com agentes económicos;

1.2. Juventude e Desporto

Realiza palestras no seio da juventude, em parceria com instituições e agremiações religiosas e diferentes grupos juvenis, com intuito de promover debates para formação de jovem são, patriótico e empreendedor;

Promover a criação de núcleos desportivos nas escolas, instituições e bairros para massificação e identificação de talentos desportivos;

Incentivar aos clubes e grupos desportivos para introdução divulgação de novas modalidades desportivas;

Prosseguir com a reabilitação do campo de futebol municipal e criar condições em parceria com agentes económicos para gestão eficaz das ex-instalações desportivas do Clube Ferroviário de Dondo;

Estabelecer parcerias com os agentes económicos locais e outros para obtenção e distribuição dos mesmos;

Promover intercâmbios de eventos desportivos em coordenação com os clubes e as instituições de direito.

2. Saúde, Acção Social e Género

Perante os objectivos delineados para esta área, que se consubstanciam na melhoria da prestação de serviços sanitários nas unidades de cuidados primários de saúde, com ênfase às doenças endémicas (HIV/SIDA, cólera entre outras) e melhoria da assistência social à população vulnerável (mulheres carentes, crianças órfãs, idosos e deficientes).

2.1. Saúde

Instalar o sistema de rede eléctrica no Posto de Saúde Samora Machel; Coordenar as actividades das associações que lidam com a problemática do HIV/SIDA através do Núcleo Municipal de Prevenção e Combate ao HIV/SIDA;

Realizar palestras nas comunidades para difusão e massificação de boas práticas de prevenção as endemias e pandemias, a fim de combater as práticas culturais que perigam a saúde pública;

Prestar assistência aos doadores de sangue em coordenação com os serviços distritais de saúde;

Realizar visitas de auscultação a monitoria as unidades de cuidado de saúde primário; .

Realizar encontros de auscultação e sensibilização com os diferentes segmentos da sociedade que lidam com aspectos da saúde pública a fim de participarem activamente no desenvolvimento das actividades sanitárias.

2.2. Acção Social e Género

Incrementar o apoio às camadas sociais vulneráveis, mulheres carentes, crianças órfãs e de rua, idosos e deficientes através das organizações sociais;

Realizar palestras nos bairros para sensibilizar consciencializar a sociedade sobre a lei da família, direitos das crianças, mulheres, idosos e deficientes;

Incentivar as famílias substitutas e instituições de direito para promover a integração social e familiar das crianças órfãs e desamparadas;

Realizar encontros com as mulheres para capacitá-las no quadro do desenvolvimento de negócio e empreendedorismo em parceria com as instituições e agentes económicos interessados;

Incentivar o associativismo no seio das mulheres empreendedoras e outras a fim de impulsionar a participação da mulher no desenvolvimento municipal;

3. Desenvolvimento Económico Local

No âmbito do desenvolvimento Económico Local, os objectivos específicos que consubstanciam o sector visam aumentar a produção e produtividade agrícola e animal na cintura verde e vale do mandruzi para assegurar a dieta e a segurança alimentar, assim como incrementar a atracção de investidores para área industrial, comercial e turísticas, enquanto nos transporte e comunicação, a criar mecanismo para introdução de transporte público na urbe e melhorar o sinal televisivo.

3.1. Agricultura e Pecuária

Incrementar a produção de alimentos a nível dos quintaleiros, sector familiar e associativo, assistindo directamente quinhentos e indirectamente mil beneficiários;

Transmitir a tecnologia básica agrícola aos camponeses do sector quintaleiro, familiar e associativo beneficiando mil quinhentos agricultores através da divulgação da réplica de campos de demonstração e alocação de cinco extensionistas;

Prosseguir com a lavoura mecanizada da cintura verde e Vale de mandruzi com tractores do sector público (Conselho Municipal e Serviços Distritais de Actividades Económicas), privado para a 2.ª época da Campanha de 2008/2009 e 1.ª época da Campanha de 2009/2010;

Implantar, em coordenação com os Serviços Distritais de actividades económicas um sistema de regadio no Vale de Mandruze numa área de 2000 hectares;

Distribuir plantas de produção de frutas de espécies variadas as comunidades para diversificar e melhorar a dieta, assim como mudas para reflorestamento de áreas desbastadas em coordenação com os serviços distritais de actividades económicas;

Incentivar os agentes económicos locais e outros a implantar unidades de processamento de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados;

3.2. Indústria, Comércio e Turismo

Acelerar a tramitação de concessão de licenças e imposto simplificado de pequenos contribuintes para desenvolvimento de actividades económicas;

Incentivar a promoção do associativismo no seio dos agentes económicos de modo a melhorar o desenvolvimento de suas actividades;

Fazer a gestão dos projectos de produção de alimentos e postos de emprego no âmbito dos sete milhões inerentes a área municipal;

Construir um mercado municipal para beneficiar os municípios de abastecimento de produtos em condições salutaras no Bairro Samora Machel;

Identificar e preservar áreas para implementação do programa de desenvolvimento de zona industrial numa área de 100 hectares;

Incentivar o associativismo de actividades económicas de pequena, média escala;

Incentivar acções que visem melhorar a prestação de serviços dos agentes económicos locais através de realização de fiscalização trimestral para aferir o cumprimento da legislação em relação as actividades económicas.

3.3. Transporte Urbano e Comunicações

Incentivar a introdução de transporte público e semi-colectivo a fim de melhorar o transporte de passageiros e bens nas rotas internas da urbe de Dondo;

Incentivar a instalação de rádio televisão comunitária e instalação de antena de captação melhorada de vários canais televisivos.

4. Construção e Serviços Urbanos e Gestão Ambiental

Na perspectiva orientadora do sector os objectivos específicos que nortearão as actividades a serem desenvolvidas serão a melhoria da gestão do solo urbano, o acesso rodoviário, abastecimento de energia e água, saneamento, condições de saúde pública e gestão sustentável do meio ambiente.

4.1. Urbanização

Rever o plano de Estrutura do Município para adequar a realidade actual de desenvolvimento;

Expandir a urbanização básica para o Bairro de Nhamaiabwe;

Expandir o reordenamento urbano para o Bairro de Consito;

Fiscalizar as actividades de construção de obras públicas, privadas e singulares;

Introduzir o sistema informático gestão de solo urbano e melhorar sistema de cadastro;

Edificação da estátua do Primeiro Presidente da República de Moçambique, Presidente Samora Machel.

4.2. Estradas e Pontes

Construção de valas de drenagem no perímetro de estradas asfaltadas;

Manutenção de 40 quilómetros de estradas urbanas terraplenadas e 3 quilómetros de estradas asfaltadas;

Asfaltagem de 1,5 quilómetros do reticulado do Bairro Central.

4.3. Energia Água e Saneamento

Incentivar a empresa Electricidade de Moçambique a incrementar a instalação de quadrolec;

Construção de 8 furos de água e reabilitação de 5 furos de água;

– Manutenção de 115 furos de água através dos comités de água dos bairros com assistência do Conselho Municipal;

Construção de 700 latrinas melhoradas e 50 latrinas ecológicas;

Construção de 5 sanitários escolares nas escolas primárias (Eduardo Mondlane...) e Secundária do Dondo;

Realizar 3 campanhas de educação cívica sanitária nas escolas primárias e nas comunidades;

Lançamento de 2800 metros de tubagem de água canalizada nos bairros de Nhamaianga e Consito;

4.4. Estética e Meio Ambiente

Assegurar a limpeza diária da urbe e embelezamento da urbe através de tratamento contínuo dos jardins;

Identificar uma área para deposição de lixo em sistema de aterro sanitário;

Adquirir 200 contentores removíveis para colocação nas zonas domiciliárias, mercados e outros aglomerados;

Adquirir 320 recipientes para depósito de lixo na zona domiciliar e estabelecer o horário de recolha de lixo;

Plantar e podar as árvores de sombra ao longo das estradas, jardins e praças municipais;

. Assegurar a higiene e segurança dos funcionários aquisição de uniformes e meios de trabalho;

Adquirir 2 máquinas de esvaziamento de latrinas.

5. Administração e Desenvolvimento Institucional

No concernente aos objectivos específicos que orientarão o desenvolvimento das actividades desta área ele visará a consolidação do processo da reforma do sector público, formação técnico-administrativa para profissionalização dos funcionários e prosseguimento com a assistência de interação entre governados e governantes, bem como assegurar a administração eficaz do território municipal.

5.1. Secretaria-Geral

Assegurar a celeridade e qualidade de atendimento em conformidade com a legislação vigente;

Implantar um balcão único de atendimento público a fim de melhorar a prestação de serviços aos munícipes.

5.2. Recursos Humanos e Formação

Promover seminários de capacitação dos funcionários no quadro da legislação autárquica e sectoriais;

Garantir a transparência na identificação dos funcionários com a implementação de uso de crachá e placas.

5.3. Assuntos Comunitários e Territoriais

Incentivar e consolidar o envolvimento das comunidades no processo de desenvolvimento municipal;

Implementar a deliberação da Assembleia Municipal sobre a criação das quatro localidades após a ratificação do Ministério da Administração Estatal;

Garantir que os distintivos municipais estejam disponíveis a nível dos bairros assim como uniformização dos líderes comunitários.

5.4. Centro de Informática e Documentação

Prosseguir com a formação de pacotes informáticos;

6. Planificação Participativa e Finanças

De acordo com os objectivos específicos do sector que visarão o redimensionamento orgânico da área para adequar as exigências crescente da dinâmica municipal; consolidar o processo participativo no ciclo de planificação municipal; incrementar as fontes e a arrecadação de receitas próprias através da coordenação e articulação dos sectores envolvidos; racionalizar os recursos financeiros a fim de melhorar os índices de contenção na realização das despesas municipais e garantir a gestão adequada e racional do património a fim de incrementar a longividade dos mesmos serão realizadas seguintes acções, a saber:

6.1. Organização e Funcionamento

Garantir a reorganização e profissionalização do sector através de formação aprendendo fazendo a reciclagem técnica profissional dos funcionários no local de trabalho, seminários de capacitação e palestras;

Assegurar a introdução do sistema de gestão financeira informatizada através de reformulação do sistema de rede e apetrechamento do sector com equipamento informático e seus acessórios.

6.2. Planificação Participativa

Assegurar na coordenação do processo de planificação e orçamentação participativo de 2009 através de realização de encontros de formação, lançamento e divulgação assim como da implementação;

Criação de automatismo do processo e implementar, metodologias simples e eficazes através de elaboração de guião do processo de planificação participativa;

Garantir que os projectos municipais sejam realizados através da gestão criteriosa do UGEA e mobilização de fundos atempados;

Assegurar a publicação Plano Quinquenal do Governo Municipal, Plano Económico e social, Plano de Investimentos e Revisões, assim como dispor de três cópias da documentação referenciada ao público, para informação e consulta;

Garantir o circuito da informação vertical e paralelo para acompanhamento do desenvolvimento das actividades municipais.

6.3. Finanças

Garantir a fixação diária do boletim de tesouraria para permitir visualizar as informações sobre os movimentos financeiros;

Assegurar o controle coordenado das fontes de receitas sectoriais de maneira a proporcionar maior responsabilidade aos intervenientes do processo através da consolidação efectiva do sistema de controle e fiscalização;

Garantir o aumento da base tributária municipal através de estabelecimento de políticas taxas e tarifas municipais racionais e equilibrada;

Assegurar a gestão efectiva de cadastros dos contribuintes das diferentes actividades profissionais e económicos;

Garantir a realização de despesas de acordo com normas e dispositivos vigentes na contabilidade pública;

Assegurar a titularidade e seguros de bens imóveis e móveis de modo a permitir a autenticidade dos mesmos e preservá-los dos sinistros;

Garantir a realização de inventários incluindo as respectivas movimentações;

Gerir os arrendamentos dos imóveis municipais alugados a terceiros e efectuar a gestão dos bens guardados em armazém e economato;

Efectuar abates de bens obsoletos e alienação de imóveis municipais.

7. Presidência Municipal

7.1. Serviços de Apoio

Os serviços de apoio integram o Gabinete do Presidente e Gabinete de Estudos e Assessoria que Desenvolverão as actividades seguintes:

Assegurar a assistência técnico-administrativo e logístico aos programas desenvolvidos pelo presidente do Conselho Municipal;

Aperfeiçoar os mecanismos e ferramentas para a planificação e controle das actividades municipais;

Garantir a recolha e sistematização de informação para estabelecer bancos de dados sobre perspectivas, realizações municipais;

Organizar a colectânea de toda a legislação pertinente ao desenvolvimento das actividades municipais e rubricar um contrato com Imprensa Nacional de Moçambique para fornecimento de *Boletins da República*;

Produzir uma brochura sobre a experiência sobre a planificação e orçamentação participativa;

Criar uma mini-biblioteca no gabinete de estudos e assessoria para consulta de legislação e outros assuntos pertinentes;

7.2. Polícia Municipal

Assegurar o aumento do corpo da polícia municipal com a respectiva formação e apetrechamento de meios de trabalho e comunicação;

Promover acções que garantam a tranquilidade pública em parceria com entidades públicas competentes;

Multiplicar, divulgar e distribuir o código de posturas as instituições públicas;

Fiscalizar e controlar a aplicação de regulamentos e normas vigentes na autarquia respeitantes às actividades sócio-económicas;

Assegurar a ordem e a tranquilidade pública em coordenação com a polícia comunitária e outras formas de organização;

Garantir a consolidação do relacionamento polícia-comunidade através da realização de palestras e campanhas de educação cívica sobre o combate à criminalidade e outras formas de atitudes e comportamentos anormais na sociedade.

7.3. Governação e Cooperação

Garantir a realização de audiências públicas no quadro da governação aberta para a auscultação dos problemas da comunidade e capitalizar a evolução do índice de execução do Plano Quinquenal do Governo Municipal;

Assegurar a colaboração com o governo no quadro do processo de transferência de competências na área da educação do ensino primário e saúde de cuidados primários;

Reforçar e expandir mecanismos de combate à corrupção através de seminários e estudos de vários instrumentos vigentes para o efeito a fim de catalizar a denúncia dos infractores e penalização dos mesmos;

Prosseguir com a rubricação de acordos de intenções e geminação em vários domínios de governação municipal com autarquias nacionais e estrangeiras e tornar efectiva os acordos já alcançados.

Considerações Finais

O Plano Económico e Social Municipal de 2009, trata-se de um plano cuja realização exige a dedicação e envolvimento de todos os municípios.

Porém, cremos que a vontade de todos nós, é almejarmos o progresso

do nosso município isto pressupõe que nos devemos sobrepor os interesses colectivos e públicos acima dos individuais para o bem dos objectivos e acções estabelecidos no plano.

Entretanto, o Plano Económico Social Municipal será operacionalizado através dos pelouros.

Portanto, o sucesso deste Plano Económico Social do Município exige zelo, empenho e responsabilidade de todos nós, como municípios.

Governo da Província do Niassa

Despacho

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada A Rede de Organizações para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (ROADS), sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, 19 de Fevereiro de 2010. — O Governador, *David Ngoane Malizane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Saranhane Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Maria Helena Salomão Bule e Pedro Gabriel Bule Júnior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saranhane Agrícola, Limitada, com sede na Avenida Massadzene, Chibonzane, distrito de Mandlakaze, na província de Gaza, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saranhane Agrícola, Limitada, com sede em Massadzene, Chibonzane, distrito de Mandlakaze, na província de Gaza, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Produção agrícola e pecuária (árvores de fruta, de madeira, legumes, hortas, enxertia de diversas plantas) e animais diversos (aves, roedores, ruminantes ou não);
 - Comercialização da produção agrícola, do material vegetativo e de pecuária;
 - Transporte de produtos e equipamentos agrícolas e de pecuária;
 - Construção de instalações agrícolas, de viveiros e de sistemas de regas;
 - Comercialização de material e equipamento agrícola, de geração de energia e de bombagem de água e combustíveis;
 - Industrialização de produtos agrícolas ou de pecuária (fábricas de sumos, de concentrados, de misturas de frutas, de compotas, de licores, aguardentes, chouriços, queijos);
 - A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Maria Helena Salomão Bule, com dez mil e duzentos meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- Pedro Gabriel Bule Júnior, com nove mil e oitocentos meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGOSEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos exmos senhores Maria Helena Salomão Bule e Pedro Gabriel Bule, este, em representação do seu filho menor Pedro Gabriel Bule Júnior que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGOOITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGONONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

PHYS Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa

e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Yolanda José Sive e Simião Salomão Maússe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada PHYS Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel número mil e quinhentos e sessenta e cinco traço Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PHYS Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, número mil quinhentos sessenta e cinco traço Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e exportação de mercadoria diversa;
- b) A compra e venda de mercadorias a grosso e a retalho;
- c) A representação de marcas e patentes de outras empresas sediadas ou não em território nacional;
- d) Compreende-se no seu objecto social a participação, directa e ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Dois) Subsidiariamente a sociedade poderá estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGOQUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Yolanda José Sive, com dezoito mil meticais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;

- b) Simião Salomão Maússe, com dois mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Os administradores serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;

- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intermedicine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e cinquenta a cento e cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Yolanda José Sive e Muntine, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Intermedicine, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, número mil e quinhentos e sessenta e cinco Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Intermedicine Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, número mil quinhentos e sessenta e cinco traço Maputo com o capital social de vinte mil meticais, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, processamento, comercialização interna e exportação de:

- a) Produtos farmacêuticos e cosméticos, incluindo comprimidos, cápsulas, xaropes e pomadas;
- b) Artigos de higiene feminina e fraldas;
- c) A produção de redes mosquiteiras e artigos correlacionados.

Dois) A importação de matéria-prima em bruto ou semi-processada para a produção de artigos farmacêuticos, artigos de higiene feminina, fraldas e redes mosquiteiras.

Três) A importação e comercialização de produtos farmacêuticos acabados, nos termos da legislação em vigor, similares ou não aos que forem por ela processados.

Quatro) A pesquisa de plantas medicinais para a investigação e processamento de medicamentos para uso humano. A representação de marcas e patentes de outras empresas sediadas ou não em território nacional.

Cinco) Compreende-se no seu objecto social a participação, directa e ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Seis) Subsidiariamente a sociedade poderá estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congêneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Sete) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGOQUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Muntine, Limitada, com dezoito mil meticais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Yolanda José Sive, com dois mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGOQUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGOSEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Os administradores serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes

legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGONONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

A Rede de Organizações para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (ROADS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número um barra B da Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, foi constituída uma associação que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Rede de Organizações para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adiante designada ROADS, é constituída por organizações nacionais residentes em toda a província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A rede é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei número oito barra noventa e um,

de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A rede tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo geral ou metas

ARTIGO QUINTO

Aumentar a reversão da perda de recursos ambientais e faunísticos no Niassa, através dos princípios de prevenção, minimização de impactos ambientais, acesso público a informação ambiental, investimento e desenvolvimento sustentável, gestão de terras, criação e gestão de áreas de conservação do Niassa.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos e missão)

São objectivos específicos e missão:

- a) Intervir colectivamente no processo de tomada de decisões ambientais através de *lobby* e advocacia de baixo ao alto nível;
- b) Representar os seus membros perante instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais através de representatividade;
- c) Promover sinergias entre os seus membros e maximizar o impacto das suas actividades no processo de desenvolvimento sustentável do país, em particular no Niassa através de intervenções concertadas e partilha de informação;
- d) Desenvolver capacidades de gestão nas comunidades locais para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes contribuindo para a elevação do nível de vida das comunidades;
- e) Participar nas consultas e procedimentos sobre atribuição de áreas para o investimento e nas negociações e acordos de parceria;
- f) Garantir a partilha de benefícios sociais nas comunidades locais, através de gestão de fundo comunitário e outros a serem adquiridos no

processo de implementação de parecerias, de forma participativa, democrática e pública;

- g) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e machambas existentes nas áreas de plantações florestais, promover a prática de zoneamento das áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros florestais;
- h) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso e aproveitamento de terra, de acesso de recursos naturais e sociais nas áreas de plantações florestais;
- i) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantações florestais sobre o cumprimento dos planos de gestão ambiental;
- j) Negociar junto dos parceiros nacionais e internacionais, entidades governamentais e instituições financeiras créditos, doações ou subvenções para o funcionamento do Conselho de Direcção;
- k) Promover intercâmbio e troca de experiências com outras associações nacionais e estrangeiras afins;
- l) Desempenhar ações consultivas junto ao governo e outros órgãos do Estado;
- m) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais reduzindo a incidência dos problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas, erosão, agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- n) Garantir a coordenação das actividades entre vários actores a volta das áreas de concessões de médios e grandes projectos florestais;
- o) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades desenvolvidas nas áreas de actuação pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Poderá ser membro da rede, qualquer associação, pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado a escritura pública de constituição da ROADS.

Dois) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da ROADS.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ROADS, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral e dos associados.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento geral da ROADS estabelecerá as regras complementares de novos membros.

Três) Não poderão ser admitidos, como membros da ROADS as pessoas que tenham sido condenadas judicialmente em penas maiores ou afastadas de quaisquer outras organizações por motivos que tenham concorrido para denegrir a reputação e crédito destas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros efectivos e fundadores)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da assembleia geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela ROADS;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- e) Beneficiar e utilizar os bens da ROADS que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da organização, assim como verificar as respectivas contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros honorários)

São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a ROADS no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da ROADS;

- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da ROADS;
- b) Pagar a jóia logo à entrada como membro e quotas mensalmente ou trimestralmente;
- c) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- d) Enviar trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades realizadas por eles de forma isolada, assim como, por eles por intermédio da ROADS;
- e) Observar as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da rede na implementação das suas actividades;
- g) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- h) Participar nas reuniões quando for convocado;
- i) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção sobre os seus endereços actualizados.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Penalidades)

Um) Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusam dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos da ROADS;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsas da rede as organizações que:

- a) Não cumprirem o estabelecido nos estatutos e regulamentos da ROADS;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da rede ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a seis meses.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Recursos)

São considerados recursos da ROADS:

- a) O produto de jóias e quotas dos membros;

- b) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advirem à rede a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilidade com os fins da rede;
- c) Outras contribuições e subvenções.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Constituição dos órgãos sociais)

Um) A ROADS tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Órgãos sociais)

Um) A ROADS tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ROADS onde se tomam decisões e prestação de contas, é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos da ROADS;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação dos grupos de coordenação da ROADS;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia Geral e votação de tais resoluções;
- d) Discussão e aprovação dos relatórios e balanços das actividades desenvol-

vidas pelo Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Grupos de coordenação;

- e) Discussão sobre as políticas de sustentabilidade ambiental e alterações climáticas modernas para serem implementadas pelos seus membros em Niassa;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ROADS e alteração do estatuto mediante voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros; e
- g) Eleição dos corpos de fiscalização, coordenação e executivo.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Constituição e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- c) Manter ordem nas assembleias;
- d) Conceder e retirar palavra;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Adiar as reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- g) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- h) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- i) Submeter e dirigir a votação;
- j) Assinar juntamente as actas das sessões com os secretários;
- k) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- l) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da assembleia geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano financeiro e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de trinta dias, mediante um aviso fechado na sede social da rede e em jornal ou meio de comunicação de maior ou menor circulação contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes a metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO I

Do Conselho Executivo

CAPÍTULO VI

Da definição e composição, competências, sessões e representação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

O Conselho Executivo é o órgão de gestão do dia-a-dia da ROADS, é composta por uma associação com a categoria de Ponto Focal Provincial, seus oficiais das áreas ou sectores de coordenação e grupos de coordenação ao nível dos distritos do Niassa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Ponto Focal Provincial da ROADS:

- a) Gerir a ROADS de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da organização;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos da ROADS;
- e) Representar a ROADS e as associações membros junto do Governo e suas instituições, parceiros de cooperação locais, nacionais e internacionais;
- f) Assinar memorandos de entendimentos, contratos e outros tipos de cartas em bom nome e honra da organização com várias entidades;
- g) Facilitar no favorecimento dos contactos periódicos entre membros da rede através de grupo de coordenação;
- h) Elaboração de propostas de projectos e acompanhamento no campo com os membros e os grupos de coordenação;

i) Prestação de contas sobre os exercícios de actividades e de finanças à assembleia geral.

Dois) Compete aos grupos de coordenação distritais:

- a) Representar as associações e coordenar as actividades dos seus membros ao nível dos distritos;
- b) Fornecer relatórios de actividades ou outras evidências sobre as práticas ambientais ao corpo executivo provincial;
- c) Facilitar a partilha de diferentes experiências com grupos semelhantes ou diferentes ao nível dos distritos e província;
- d) Promover encontros formais e informais de treinamento ao nível distrital e provincial.

Três) Estes são órgãos de representação das associações membros da ROADS ao nível dos distritos e prestam relatórios ao corpo executivo provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Um) O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Ponto Focal Provincial ou a pedido dos seus oficiais das áreas ou sectores executivos.

Dois) O Conselho Executivo poderá funcionar apenas estando, pelo menos, o Sector de Desenvolvimento de Projectos, composto por oficiais das áreas ou sectores, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

Um) A ROADS fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do Ponto Focal Provincial;
- c) Pela assinatura dos representantes dos grupos de coordenação distritais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por oficiais de sectores qualificados para tal.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

Da definição e composição, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ROADS que analisa os relatórios do corpo

executivo provincial, grupos de coordenação distrital e presta contas à Assembleia Geral, é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal da ROADS podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associados, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

O Conselho Fiscal compete:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos da ROADS com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração da ROADS obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- e) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VIII

Do património, alteração, dissolução, disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da ROADS é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na persecução dos seus fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Alteração)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMOPRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A ROADS pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução da ROADS, em simultâneo, os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da ROADS apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMOSEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo que se encontra omissis no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, um de Abril de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Electrofrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais NUEL 100172712 uma sociedade denominada Electrofrio, Limitada.

Rafique Malecano Quenane, solteiro, maior, natural de Ntengo- Wambalane – Sede, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100177633M, de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Florência Sérgio Matsinhe, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300050755I, de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

José Elias Júnior, solteiro, maior, natural de Zandamela- Sede Zavala, residente na cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110857345J, de quinze de Novembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Silva Zavenhane Mugunhe, solteiro, maior, natural de Zandamela- Sede Zavala, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110268150D, de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Electrofrio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A Sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir qualquer forma de representação noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Climatização, montagem, Manutenção e reparação de equipamentos e meios de frios, sua comercialização e venda de acessórios, prestação de serviços inerentes;
- b) Montagem, reparação de equipamento industrial, construção de estruturas metálicas, redes eléctricas em média e baixa tensão, obras de engenharia;
- c) Comércio geral, a grosso e a retalho;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de onze mil meticais, que corresponde à cinquenta e cinco do capital social, pertencente ao sócio Rafique Malecano Quenane;
- b) Três quotas iguais, de três mil Meticais cada, pertencente, uma, à sócia Florência Sérgio Matsinhe, Outra, ao sócio José Elias Júnior, e a terceira, pertencente ao sócio Silva Zavenhane Mugunhe.

Dois) Os sócios ficam obrigados a fazer à sociedade, suprimentos na proporção das suas quotas quando a assembleia geral o determine, no valor de que a sociedade carecer, reembolsáveis no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, a qual fica

reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder, direito esse que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação do balanço ou modificação dos estatutos e para outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade ou província de Maputo e será convocada através de carta dirigida aos sócios com indicação da agenda e com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo sócio maioritário que desde já é nomeado administrador, o qual fica dispensado de prestar caução, que poderá ser uma pessoa.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao administrador da Sociedade ou a quem este designar exercer os mais amplos poderes, representar à sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar actos tendentes à realização do objecto social dos presentes estatutos.

Dois) Os sócios da Sociedade podem delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiros, bem como constituir mandatários.

Paragrafo primero: em caso algum, o administrador e/ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social, designadamente, em letras, livranças, fianças e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade com importância igual ao dobro da obrigação assumida.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois da dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos em que já não pode exercer as suas actividades para as quais é criada, por falência, por imposição da Lei ou por acordo dos sócios e todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros

do falecido ou com os representantes do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições da Lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviço Moreira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Manuel Pereira Alves e Leila Nurmahomed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estação de Serviço Moreira, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número oitocentos e vinte e dois, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Estação de Serviço Moreira, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número oitocentos e vinte e dois, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de uma estação de serviço, incluindo a lubrificação, lavagem, posto de abastecimento de combustível, assim como, outros trabalhos de reparação e pintura de veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pereira Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Leila Nurmahomed.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Pereira Alves, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer gerente que poderá designar um ou mais mandatários e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

MAP – Macuane, Padil & Associados, Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e três a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Jaime Macuane, Padil Salimo e Amélia Bartolomeu Maduela Cumbe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAP – Macuane, Padil & Associados, Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- Exercício de todas as actividades próprias da actividade de consultoria nas áreas de gestão de negócios, gestão pública e governação;
- Assistência técnica às entidades do sector público, privado, associações,

organizações não-governamentais, organizações internacionais nas áreas referidas na alínea a);

- Realização de pesquisa pura e aplicada tanto para o consumo da própria sociedade como para responder à demanda dos seus clientes e da sociedade moçambicana;
- Edição de obras de carácter científico, e de interesse cultural e social;
- Elaboração e facilitação de actividades de formação, capacitação e elaboração de materiais de apoio dentro das áreas de actuação da sociedade;
- Prestação de serviços de vária ordem dentro das áreas de actuação da sociedade;
- Organização e facilitação de eventos de natureza académica ou de natureza técnico profissional;
- Prestação de serviços de apoio social e comunitário, podendo, contudo, a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio José Jaime Macuane, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Padil Salimo, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Uma quota de mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Amélia Bartolomeu Maduela Cumbe, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto por dois sócios, José Jaime Macuane e Padil Salimo, ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O presidente do conselho de gerência será nomeado de entre os sócios, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- A assinatura do presidente do conselho de gerência;
- Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de gerência; ou ainda;
- Assinatura conjunta de um dos membros do conselho de gerência com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado.

Sexto) Em caso algum os gerentes e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, vales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGOSÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGONONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados sete por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Aduanas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100172933 uma sociedade denominada Aduana Services – Sociedade Unipessoal,

Francelino Armando Mangue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182233J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do código comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aduanas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, primeiro andar esquerdo, porta um, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de despachos e assessoria aduaneira.

Dois) consultoria.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, que corresponde a uma única quota de igual valor.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGOSÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo dezanove de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Continente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezanove do mês de Julho de dois mil e dez, da sociedade Restaurante Continente, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100166496, os sócios deliberaram pela renúncia ao direito de preferência e a qualquer direito de impugnação da deliberação que assiste os sócios da sociedade Moshin Ibrahim e Mohamed Zaquer, na transmissão das quotas, deliberaram pela entrada de novo sócio cessionário na sociedade, nomeadamente Eduardo Rui da Silva Costa, deliberaram pela cedência total da quota pertencente ao sócio Moshin Ibrahim, que detém na sociedade Restaurante Continente, Limitada, no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Eduardo Rui da Silva Costa, sem ónus ou encargos e deliberaram pela cedência total da quota pertencente ao sócio Mohamed Zaquer, que detém na sociedade Restaurante Continente, Limitada, no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Eduardo Rui da Silva Costa, sem ónus ou encargos, em consequência alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil

meticais, e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Eduardo Rui da Silva Costa.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Maputo, nove de Agosto dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabrita Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo do Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Amilcar Serafim Vitoriano Cabrita cede cinco por cento da sua quota que possui na sociedade a um novo sócio Philipus Markram, passando esta a constituir-se por três sócios.

E em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira: oitenta e cinco por cento do capital social, equivalente a cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Amilcar Serafim Vitoriano Cabrita; dez por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o sócio Vitoriano Amilcar Cabrita, e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Philipus Markram.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Amilcar Serafim Vitoriano Cabrita e Philipus Markram com dispensa de caução bastando as assinaturas destes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, três de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Valone Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez foi matriculada no Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174421 uma sociedade denominada Valone Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eduardo Vasco Almeida, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Casa número mil e trinta e cinco, quarteirão nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100117627F, emitido no dia dez de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Valone Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Valone Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Valone Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social:

- Construção civil, construção de edifícios, reabilitação e manutenção;
- Prestação de serviços na área de papelaria, fornecimento de papel e acessórios informáticos;
- Tratamento de cabelo, pedicure e manicure;
- Tratamento de roupa (lavagem e engomar).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social após a obtenção das autorizações necessárias junto das autoridades competentes.

Três) A Valone Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a uma quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Três) Poderá haver a cessão total ou parcial da quota de um ou dos sócios, ficando condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de outros sócios na sua aquisição.

Quatro) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, sendo seus membros constituintes todos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o relatório e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, sendo o número de votos directamente proporcional ao valor de cada quota.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, individualmente ou pelas pessoas jurídicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigido à assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a condução dos negócios, será exercida desde já pelo sócio Eduardo Vasco Almeida e fica desde já nomeado gerente e com plenos poderes.

Dois) Em caso algum o gerente ou mandatário poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGOSÉTIMO

(Dissolução)

Um) Por morte ou interdição do sócio ou de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representantes legais do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será nos por acordo dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo foro legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade, entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do lugar do cumprimento dessa obrigação.

Dois) Em tudo o que for omissivo, será regulado pelas disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

C.J. Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172011, uma sociedade denominada C.J. Capital, Limitada.

Entre:

Primeiro: Charles Peter Van Der Walt, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 454627646, emitido na África do Sul aos vinte e dois de Agosto de dois mil e cinco, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade;

Segundo: Juscelino Fábio Eusébio Chivulele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e cinquenta e sete, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110567955D, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e sete, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quota denominada C.J. Capital, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de C.J. Capital, Limitada, e tem a sua sede na cidade

e Província do Maputo, no Distrito Urbano Número Um, no Bairro de Malhangalene, Rua Vilanamwali, número oitenta e oito, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade dedicar-se-á corretora de seguros e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a Charles Peter Van Der Walt;
- b) Outra quota no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente Juscelino Fábio Eusébio Chivulele.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem ser, ou não, sócios, bem como podem serem eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

Reunião

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, nos primeiros três meses para, além de outras matérias que lhe cabem por lei, se ocupar do seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, do plano estratégico e do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos às actividades da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração e não digam respeito, directamente, à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou mediante solicitação fundamentada do presidente do conselho de administração, ou pelo sócio detentor de uma quota equivalente a dez por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, com a antecedência mínima dez dias, salvo o legalmente fixado e imperativo, e salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade de cinquenta por cento do capital social, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por

uma maioria qualificada de três quartos de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao conselho de administração, órgão composto por todos os accionistas e/ou terceiros pessoas, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, com o número de membros que será de dois a cinco, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, designado no momento da eleição dos membros deste órgão, e poderá, o conselho de administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de administrador delegado e director executivo, respectivamente, e atribuir aos restantes membros matérias específicas.

Três) Poderá ainda o conselho de administração, ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo, carece do prévio consentimento do presidente deste órgão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- e) Nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade, e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de administração será da maioria dos seus membros.

Três) Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de voto tendo, o presidente, ou quem suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou *e-mail* endereçado ao presidente, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez.

Cinco) Nenhum membro do conselho de administração poderá representar mais que um membro.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

APROBI – Associação de Produtores de Biomassa

Adenda

Por estar omissa no Boletim da República, número vinte, terceira série, de dezanove de Maio de dois mil e dez, a figura do vice-presidente da Assembleia Geral da APROBI e por aparecer a mais as figuras de dois, (uas) vogais, no artigo dezanove, vimos através desta solicitar a rectificação do artigo acima referenciado, para que se passe a ler:

ARTIGODEZASSETE

(Composição, eleição e posse da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um(a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) eleitos no início de cada sessão e mantêm-se em exercício até a eleição seguinte, em assembleia ordinária ou extraordinariamente constituída para efeitos de eleições.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcom África 2011 – Marketing e Comunicação Integrada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170221 uma sociedade denominada Marcom África 2011 – Marketing e Comunicação Integrada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ferro & Ferro, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número dezassete mil quatrocentos e quarenta a folhas cento e um do livro C traço quarenta e três, aos oito de Agosto de dois mil e cinco, NUIT 400074151, com sede na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, sexto andar, porta seiscentos e quatro, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Mário Manuel dos Santos Ferro, na qualidade de sócio e administrador;

Segunda: Destinos – Sociedade de Distribuição, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número onze mil seicentos e trinta e cinco a folhas setenta e cinco verso do livro C traço vinte e oito, NUIT 400073376, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil e quarenta e quatro, neste acto representada pelo senhor Jorge Jacinto, na qualidade de sócio e administrador.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marcom África 2011 – Marketing e Comunicação Integrada, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, quarto andar, porta quatrocentos e onze.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, realização e produção de todo o tipo de acções das disciplinas de *marketing* e comunicação integrada e delas destacando-se a prospecção e pesquisa de mercados, a definição

de estratégias e políticas de comercialização de direitos e de comunicação em áreas como a publicidade, relações públicas, eventos e *merchandise*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver a actividade de importação e exportação de bens e serviços relativos ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, promover e participar em parcerias de investimentos nacionais e estrangeiros em qualquer área de interesse económico, financeiro e social na República de Moçambique e no estrangeiro, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ferro & Ferro, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Destinos – Sociedade de Distribuição, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa e noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida, administrada e representada por dois administradores, eleitos pela assembleia geral, sendo um indicado pelos sócia Ferro & Ferro, Limitada, e outro pela sócia Destinos – Sociedade de Distribuição, Limitada.

Dois) Compete a Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e

praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhores Mário Manuel dos Santos Ferro e Jorge Manuel Laureano Jacinto.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) O casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, três de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zumbo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001506707, uma sociedade denominada Zumbo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Mendes Cordeiro Neto, solteiro, maior, natural do Namibe, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho de Julho, número dois mil setecentos e noventa, flat dezanove, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08102899, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, em Maputo, que outorga por si e em representação de Welwitschia Levi Mendes Cordeiro, sua filha menor;

Segundo: Henriques José Madivadua, nascido aos vinte e um de Junho de dois mil e sessenta e oito, filho de José Madivadua e de Luísa Lucas, solteiro, maior, natural de cidade de Inhambane, residente no Bairro Polana Caniço, quarteirão trinta e dois, casa número vinte e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110673084M, emitido aos cinco de Junho de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Zumbo Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e quatro de Julho, número dois mil setecentos e vinte e oito, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto execução de projectos de obras públicas e construção civil, compreendendo designadamente:

- a) Estradas e pontes;
- b) Obras hidráulicas e hidromecânicas;
- c) Reabilitação de imóveis;

d) Avaliação de imóveis;

e) Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma outra no valor de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mendes Cordeiro Neto;
- b) Uma quota de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social para Henrique Jose Madivadua;
- c) Uma outra no valor de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Welwitschia Levi Mendes Cordeiro.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Dois) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura, mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá crescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade, seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do

interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um director-geral, Manuel Mendes Cordeiro Neto, que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do director-geral em todos os actos da sociedade.

Três) Na ausência do director ou impedimento do director executivo Henrique José Madivadua assume a administração da empresa de forma interina para meros expedientes.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência, que por sua vez poderá delegar mediante nomeação simples e credencial para o respectivo acto.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A Assembleia Geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.